Estado do Maranhão Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 412012

Código de validação: 2BECB82DEE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação, quando do peticionamento junto aos órgãos do Poder Judiciário Estadual, do número do cadastro de pessoas físicas – CPF ou jurídicas – CNPJ do requerente, conforme o caso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Desembargador Antonio Guerreiro Junior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei 11.419 de 19 de dezembro 2006, que atribui às partes, ao distribuir a petição inicial ,o ônus processual de informar o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, sobre o cadastramento de partes nos processos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO que por ocasião da autuação das ações, o registro do número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas - CPF ou jurídicas - CNPJ mantido pela Receita Federal do Brasil tornará mais precisa a identificação dos autores da relação processual, possibilitando a distinção dos homônimos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da solidificação da base de dados constante dos cadastros do Tribunal, que resultará na maior confiabilidade quando da expedição de certidões no âmbito do Poder Judiciário Estadual,



RESOLVE, ad referendum

Art. 1º Por ocasião do peticionamento inicial ou na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, é obrigatória a indicação do número no cadastro de pessoas físicas - CPF ou jurídicas - CNPJ da parte, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, expressamente justificada na própria petição.

- § 1º Em todas as petições intermediárias, deverá o advogado informar o número de inscrição de seus constituintes nos cadastros referidos.
- § 2º Nos feitos de natureza criminal e naqueles em que a parte é incapaz ou relativamente incapaz, a indicação prevista no *caput* é facultativa.

Art. 2º Recebida a inicial, será a peça distribuída e cadastrada, devendo a coordenadoria, secretaria de câmara ou a secretaria judicial, ao detectar a ausência do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número da respectiva inscrição ou, alternativamente, justificar a impossibilidade de fornecer o dado, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme estabelecido no § 2º do artigo 221-A do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º O cadastramento de partes no sistema de acompanhamento e movimentação processual será realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o nome ou razão social informados na petição inicial com os constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a coordenadoria, secretaria de câmara, ou a secretaria judicial intimará o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição.

Art. 4º A Diretoria de Informática providenciará as devidas alterações no sistema informatizado de acompanhamento de processo — Themis PG e Themis SG —, de maneira a possibilitar o cumprimento do disposto nesta resolução, devendo, ainda, desenvolver ferramenta que possibilite o alerta informativo dos casos de pendência no fornecimento do CPF ou CNPJ.

Estado do Maranhão Poder Judiciário DE JUSTICA DO ESTADO DO M.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça, quanto ao Primeiro Grau, e a Diretoria Judiciária, no que se refere ao Segundo Grau, providenciarão meios para o cadastro

das ações em tramitação.

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se a processos que tramitam em meio físico

e eletrônico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2012 15:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)